



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
RESOLUÇÃO 007/2020

“Alteração no Zoneamento de Bela União e Lajeado Ipê”

Considerando a Lei Complementar nº118, de 28/08/2017 e alteração, Plano Diretor do Município de Santa Rosa;

Considerando a necessidade de fomentar os investimentos e o desenvolvimento do Município;

Considerando a necessidade de clarear a legislação em vigor, para uma maior eficiência das áreas situados dentro do perímetro urbano;

Considerando a necessidade simplificar processos e procedimentos administrativos, com o intuito de promover eficiência e eficácia dos serviços públicos;

Considerando que tal atitude da administração municipal não causará prejuízo urbanístico nem financeiro ao Município;

Considerando a solicitação realizada pela comunidade de Bela União;

Considerando análise realizada na ocupação do espaço territorial de Bela União, onde no local que se solicita alteração de zoneamento as ocupações existentes (fato consolidado), conflitam com o zoneamento atualmente definido pelo Plano Diretor;

O Conselho de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, criado pela Lei Complementar Nº 33, de 11 de outubro de 2006 e mantido pela Lei Complementar Nº 118 de 27 de agosto de 2017.

RESOLVE:

- 1 – Alterar o Zoneamento de Bela União e Lajeado Ipê.**

Decide pela alteração do zoneamento, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 166. As áreas mistas subdividem-se em:

I – ...;

II – ...;

III – ...

§1º As áreas mistas 1 de ocupação intensiva são as porções do território compreendidas nas seguintes confrontações:

XXII – em Bela União, as Ruas Rodolfo Armino Muller e Leopoldo Canabarro, abrangendo todos os lotes que para elas fazem frente, compreendida entre os pontos de encontro com o final do perímetro urbano, excetuando-se a área definida como cemitério;

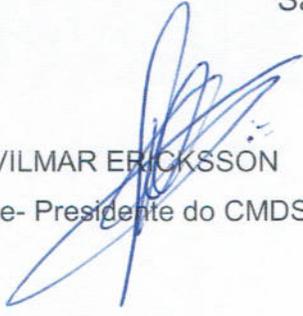
XXIX – em Bela União, a faixa de 150 metros do eixo da BR-472, do lado direito, no sentido Santa Rosa/Três de Maio, do início do perímetro urbano até seu final, conforme mapa 06-B, exceto os trechos definidos como área especial no Mapa 5 desta Lei Complementar;

§3º As áreas mistas 2 são as porções do território compreendidas nas seguintes confrontações:

VIII - as margens da BR 472, em ambos os lados, a uma distância de 150,00m (cento e cinquenta metros) de seu eixo central, partindo da rótula de distribuição de tráfego para Três de Maio até o limite do perímetro urbano da sede, exceto os trechos definidos como área especial no Mapa 5 desta Lei Complementar;

XIII – as margens da ERS 344, no lado esquerdo, sentido Santa Rosa/Tuparendi, após a estrada que dá acesso ao Lajeado Ipê, a uma distância de 150,00 m (cento e cinquenta metros) de seu eixo central, exceto no trecho definido como cemitério e nos trechos definidos como área especial no Mapa 5 desta Lei Complementar.

Santa Rosa, 20 de maio de 2020.


VILMAR ERICKSSON
Vice- Presidente do CMDS